

LEI Nº 969/2001

Súmula: Cria o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itambaracá, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município.
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizando-se de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;
- III - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersensoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII - Colaborar em Campanhas Educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;
- IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de suas apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se á em número ímpar de representantes, sendo formados por representantes de todos os setores da comunidade (públicos e privados):

I – O CONDEMA se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal que homologará a indicação de seus membros, compondo-se desta forma:

02 representantes do Poder Executivo

02 representante do Poder Legislativo Municipal;

01 representante do Ministério Público;

01 representante da Saúde Municipal
01 representante da Saúde Estadual
01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura
01 representante da Secretaria do Meio Ambiente
01 representante da EMATER
01 representante do Sindicato Patronal
01 representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais
01 representante dos Bairros
01 representante do Distrito do São Joaquim do Pontal
01 representante do Bairro Raul Marinho
01 representante do Ensino Municipal
01 representante do Ensino Estadual
01 representante do Grêmio Estudantil
01 representante da Associação Comercial

Art. 4º - O CONDEMA, terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo que o seu Presidente será sempre de iniciativa privada.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, por uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerando como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - Considerada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito Municipal, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 10 – Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos Estabelecimentos de Ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12 – No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL